CONTRATO 053/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor  **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA EPP,** inscrito no C.P.N.J. n.º 01.701.759/0001-64, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 116, Jardim Tênis Clube, na cidade de Regente Feijo, Estado de São Paulo, CEP 19.570-0000, neste ato representada por seu sócio administrador **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade: 14.635.047 e do CPF 063.456.578-83, residente e domiciliado na cidade Regente Feijó, no estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **CONVITE Nº 004/2019**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA*,*** conforme proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 004/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor do presente **contrato é de R$ 100.560,00 (cem mil, quinhentos e sessenta reais), sendo paga em doze parcelas de R$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais),** para execução dos seguintes serviços:

1. Assessoria e Supervisão contábil, com responsabilidade técnica, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Instruções dos Tribunais de Contas do Estado e da União**,** compreendendo: Contabilização da Receita e Despesa Municipal nos termos da Lei Federal 4.320/64; Levantamento dos Balancetes da Receita e das Despesas mensais; Elaboração dos balanços da Prefeitura Municipal, na conformidade com a legislação vigente.
2. Reunião mensal com as áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.
3. Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente e cursos durante a vigência do contrato nas áreas de:
4. Licitações e contratos, Orçamento, Controle interno, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Elaboração de orçamento fiscal, Incremento de receita, Bens patrimoniais, Compras e almoxarifado, Execução orçamentária, Procedimentos e Rotinas trabalhistas, Prestação de contas, Ensino e FUNDEB, e Tributo Municipal;
5. Manter a Prefeitura atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos, enviando imediatamente fax, disponibilizando no e-mail da Prefeitura e no site da empresa as publicações de interesse.
6. Atender, sempre que solicitado, as consultas das áreas administrativa, financeira, contábil e tributária, via telefone, fax ou e-mail;
7. Emissão de pareceres técnicos ou jurídicos por escrito, de assuntos relacionados no item anterior;
8. Enviar mensalmente via e-mail e disponibilizar no site da empresa, as previsões de repasse do ICMS, FPM, FUNDEF e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Prefeitura;
9. Por processo de amostragem, verificar a legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, aplicação no desenvolvimento do ensino e no FUNDEF; despesas com pessoal, saúde e licitações, emitindo, se necessário, relatório das anomalias detectadas ou reunir com os setores envolvidos demonstrando as falhas e apontando as soluções e orientações necessárias; e
10. Auxiliar se necessário na elaboração da LDO, LOA e nas alterações do PPA.

Assessorar as equipes envolvidas para o correto envio dos arquivos do projeto AUDESP, orientando e acompanhando e corrigindo os erros de todas as remessas de dados e informações que possam ocorrer

2.2. Os pagamentos serão efetuados através deposito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto ficará a conta da CONTRATADA.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser reajustado no caso de prorrogação, utilizando os índices legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1. Da CONTRATADA:**

4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula segunda deste instrumento;

4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;

4.1.3. Realização de no mínimo uma vez por semana, bem como atendimento ilimitado por meios de comunicação dos mais diversos, tais como telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail entre outros meios disponíveis.

**4.2. Da CONTRATANTE:**

4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;

4.2.3. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.3. Disponibilizar local para o representante da empresa executar os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1.As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02-Executivo.

02.02 – Finanças

041230003.2.003000-Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1.A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula segunda.

10.2. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 03 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ARAUJO E SILVA ASSESS. E CONSULT.**

 **EM ADMIN. PÚBLICA S/S LTDA EPP**

Antônio Carlos de Araujo

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DIANA DEMARCHI MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG: 32.225.842 - X SSP/SP RG: 48.304.075-7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADA:** ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA EPP

**CONTRATO N°: 053/2019 – CONVITE Nº 004/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 03 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ARAUJO E SILVA ASSESS. E CONSULT.**

 **EM ADMIN. PÚBLICA S/S LTDA EPP**

Antônio Carlos de Araujo

Sócio Administrador

**CONTRATADO**